



CONTRATO Nº 048/2011

REF.: EDITAL Nº 022/2010 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA KPMG AUDITORES
ASSOCIADOS**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edif. Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **KPMG AUDITORES ASSOCIADOS**, com sede na Av. Paulista, nº 2313, 6º andar, Jardim América, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.803.244/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI**, inscrito no CPF sob o nº 837.465.368-04, firmam o presente para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012, RESPECTIVAMENTE**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 806-2010-00035, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1859ª, de 16/02/2011, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3512/2011, de 31/03/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, e o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012, A ENCERRAREM-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 31 DE DEZEMBRO DE 2012, RESPECTIVAMENTE.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**, no **ANEXO VI – RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS** e no **ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - EDITAL Nº 022/2010 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**
b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 31/01/2011 e seus anexos.
- 1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme Conta Contábil nº 400300304 e centro de custo 600.110.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ 238.013,40 (duzentos e trinta e oito mil, treze reais e quarenta centavos)**, referenciado ao mês **OUTUBRO/2010**.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais;
 2. Mão de obra;
 3. Estádias;
 4. Passagens;
 5. Tributos;
 6. Encargos trabalhistas e previdenciários;
 7. Transportes;
 8. Alimentação;
 9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.



10. BDI, composto de:

- Administração Central;
- Administração Local;
- impostos;
- lucro.

OBSERVAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido, e caso necessite, para tanto, trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a Cesan.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 4.2 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Seguro Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 11.900,67 (onze mil, novecentos reais e sessenta e sete centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra as **RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 01(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Parcela básica a reajustar;

I = Índice da Coluna 39 (serviços de consultoria) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas;



Índice com indicador "1" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento

Índice com indicador "0" – Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da CESAN (OUTUBRO/2010).

- 7.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 7.3 O gerenciador do **CONTRATO** pela **CESAN** analisará, periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.
- 7.4 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das obras, serviços ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização e Gerenciamento dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **AUDITORIA INTERNA – P-AUD** da **CESAN**.
- 9.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:
- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
 - 2- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
 - 3- dirimir dúvidas, quando necessário.
 - 4- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital de TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês



anterior à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.

- 11.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento do reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a executar integralmente os **SERVIÇOS** descritos no Objeto, vedada a delegação de poder ou subcontratação dos serviços contratados, correndo as suas despesas, todas as despesas pertinentes, tais como:
- materiais;
 - mão-de-obra;
 - estadias;
 - passagens;
 - transportes;
 - alimentação;
 - tributos;
 - encargos trabalhistas e previdenciários, etc.
- 11.6 Todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos trabalhos deverão ser previamente acordados junto à fiscalização da **CESAN**.
- 11.7 Sempre que solicitado pela **CESAN**, a **CONTRATADA** deverá apresentar explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em eus pareceres e relatórios, objeto desta **CONTRATAÇÃO**.
- 11.8 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**;
- 11.9 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade em a ser assinada na época oportuna, conforme modelo **ANEXO XIV – RELAÇÃO DE MODELOS**, constante do Edital que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 15 DE JUNHO DE 2011



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

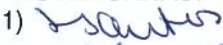


ANTONINA SILVY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 837.465.368-04

TESTEMUNHAS:

- 1) 
2) 

